



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 28 de julho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 538/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcos Kac, presentes os Auditores Dr. Paulo Roberto Travassos, Dr. Abrahão Mendonça, Dr. Vitor Marcelo Aranha, Dr. Cláudio Carneiro, o Auditor Substituto Dr. Augusto Gonçalves da S. Neto e o Procurador Dr. Glauco Moraes Azevedo, reuniu-se às 15h05min do dia 26 de Julho de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 985/10

1º) Denunciado: Dorismar Felipe de Souza (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Sendas EC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 23/06/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor Relator: Dr. Paulo R. Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 986/10

1º Denunciado: Alderico Leonardo Jorge da Silva (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Danilo Amélia Garcia (Atleta do Fênix FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Quissamã FC X Fênix FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 23/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Quissamã FC) e Fênix FC (revel)

Auditor Relator: Dr. Cláudio Carneiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 987/10

1º Denunciado: Pablo Damasceno Esteves (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Boavista SC X América FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 23/06/2010

Rep. legal do denunciado: Dra. Tânia Serra

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 988/10

1º) Denunciado: Rodolfo de Almeida Guimarães (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Madureira EC X Duque de Caxias FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 23/06/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Vitor Marcelo A. Rodrigues

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 989/10

1º) Denunciado: Julio César Oliveira da Conceição (Massagista do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 258 §2º, II do CBJD

2º) Denunciado: Ana Paula Siqueira (Preparadora Física do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 258 §2º, II do CBJD

3º) Denunciado: Douglas Rosa Tardim (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254-A, II do CBJD

Jogo: Bangu AC x Friburguense AC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 23/06/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 990/10

Denunciado: Matheus Mendonça Peçanha (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC X Americano FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 23/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Cláudio Carneiro

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 991/10

1º Denunciado: Willian Barbeto Mendes de Souza (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Lucas Garcia Benetão (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 - A, I do CBJD

Jogo: Resende FC x Fluminense FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 23/06/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Tânia Serra (Resende FC) e Dr. Pedro Diniz (Fluminense FC)

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa do Fluminense FC.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A, I para o art. 254 caput do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 992/10

1º) Denunciado: Jonathan Oliveira Guimarães (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

2º) Denunciado: Genilson Ventura M. de Oliveira (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Olaria AC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 24/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Osvaldo Sestário

Auditor Relator: Dr. Vitor Marcelo A. Rodrigues

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 254 caput do CBJD.

10) Processo: nº 993/10

1º) Denunciado: Caio Silva Cavalcante (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Rodrigo Silva Will dos Santos (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º , I do CBJD

3º) Denunciado: Luis Carlos Pereira Costa (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Sendas EC x Artsul FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 30/06/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Paulo R. Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Processo: nº 994/10

1º)Denunciado: Geovane Fonseca de Carvalho (Atleta do Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art. 254-A, II do CBJD

2º)Denunciado: Bruno Mas de Melo Guimarães (Atleta da A.A. Portuguesa)

Tipificação: Art.254 §1º, II do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FC x A.A. Portuguesa

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 30/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (defesa de ambas associações)

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 6 (seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

12) Processo: nº 995/10

1º)Denunciado: Luciano Mendonça dos Santos (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

2º)Denunciado: Rafael Ferreira dos Santos (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Goytacaz FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 30/06/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (Bonsucesso FC) e Goytacaz FC (revel)

Auditor Relator: Dr. Cláudio Carneiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A, I do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

13) Processo: nº 996/10

1ºDenunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute FC x Angra dos Reis EC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 30/06/2010

Representante legal dos denunciados: revel

Auditor Relator: Dr. Vitor Marcelo A.A. Rodrigues

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$6.000,00 (seis mil) reais, quanto à imputação do art. 191 do CBJD.
Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

14) Processo: nº 534/10

1ºDenunciado: André da Conceição Campolino (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 220-A, II e 266 do CBJD

Jogo: Sampaio Corrêa FC x Ceres FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 24/04/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Sérgio Florêncio (árbitro)

Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: O advogado de defesa fez a juntada da súmula da partida, cujo denunciado foi o árbitro.

Não foi reconhecida a prescrição com base no art. 165-A § 6º alínea D, entendendo a Douta Comissão, que a prescrição neste caso, passa a ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

contada do dia em que a Procuradoria tomou ciência do fato, e este foi efetivamente a data de 19 de maio de 2010.

Prosseguindo o julgamento, a Comissão por unanimidade, condenou o acusado André da Conceição Campolino às penas do art. 266, com a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, a comissão achou por bem substituir a pena de suspensão pela pena de advertência, devido à pequena monta do fato.

A Comissão acatando o pedido da Douta Procuradoria, também condenou o acusado André, às penas do art. 220-A, II, no montante de R\$300,00 (trezentos) reais a serem recolhidos no prazo de 10 (dez) dias. Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

18) O procurador se manifestou em todos os processos.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18horas.

Rio de janeiro, 28 de Julho de 2010.

**Dr. Marcos Kac
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ**